

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACAREACANGA/PA**

Recuperação Judicial n°. 0800660-12.2024.8.14.0112

URGENTE – APREENSÃO DE BENS!

IVAN MORENO DE JESUS FILHO E OUTROS – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, informar e requerer o quanto segue.

1. Conforme informado, o credor BANCO JOHN DEERE S.A. ajuizou Ação de Busca e Apreensão n°. 1010640-07.2024.8.11.0007 que tramita perante a 01ª Vara de Alta Floresta/MT, que culminou na apreensão dos bens essenciais dos Recuperandos.
2. Nesse sentido, foi proferida em ID 136693072 a r. decisão, declarando a essencialidade dos bens e, ainda oficiando o Juízo da referida Ação de Busca e Apreensão:

Pois bem, não vejo óbice ao pedido autoral, considerando que referido bem é essencial a atividade, servindo como pertença ao uso do trator, com o fim de realizar cortes na produção de soja e continuidade da atividade empresarial do recuperando.

Pois bem, **declaro a essencialidade do bem PLATAFORMA DE CORTE, MARCA JOHN DEERE, MODELO 630 30 PES FLEX, CHASSI 1CQ0630ATN0145325 e dos bens constantes no anexo I da exordial**, determinando que seja oficiado a 3ª Vara de Alta Floresta/MT, Ação de Busca e Apreensão nº. 1010640-07.2024.8.11.0007 para promover a suspensão da busca e devolução do bem recuperando.

Expeça-se termo de compromisso do administrador judicial e observe a secretaria as demais determinações constantes da decisão de ID. 135816914.

SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CICI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

3. Ocorre que, ainda assim, o Juízo da Ação de Busca e Apreensão não cumpriu com a determinação deste Juízo Universal e **SUSCITOU CONFLITO DE COMPETÊNCIA 211604 - MT (2025/0058035-8), QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DECIDIR SOBRE O PATRIMÔNIO DO REQUERIDO (Docs. 01 e 02):**

Dessa forma, aplica-se o entendimento pacífico do STJ de que a competência para decidir sobre a essencialidade dos bens, bem como sua sujeição ou não à recuperação judicial, pertence exclusivamente ao juízo concursal.

Ante o exposto, **conheço do conflito e declaro a competência do Juízo da Vara Única de Jacareacanga (PA) para processar e decidir sobre os bens em questão.**

Determino ainda a suspensão imediata do processo de busca e apreensão, devendo a análise da constrição dos bens ser remetida ao Juízo da recuperação judicial.

4. Contudo, o Juízo da Ação de Busca e Apreensão continua se recusando a cumprir com a devolução dos bens essenciais e proferiu a seguinte decisão (Doc. 03):

Determino o imediato cumprimento da decisão proferida pelo STJ, no julgamento da CC nº 211604-MT, que reconheceu a competência da Vara Única da Comarca de Jacareacanga/PA.

No julgamento do conflito, restou asseverado no dispositivo do acórdão o seguinte: "*Determino ainda a suspensão imediata do processo de busca e apreensão, devendo a análise da constrição dos bens ser remetida ao Juízo da recuperação judicial*".

Pois bem. A demanda já estava suspensa, conforme decisão que suscitou o conflito. Assim, resta apenas a remessa dos autos ao Juízo da recuperação judicial para a análise da constrição dos bens apreendidos nesses autos.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em estrita observância à determinação judicial "ad quem", determino a remessa dos autos a Comarca de Jacareacanga/PA.

Proceda a Secretaria da Vara com os trâmites legais para remessa dos autos aquele juízo.

5. Ora, Excelência, evidente que o referido Juiz se esquivava da determinação da entrega dos bens essenciais aos Recuperandos, motivo pelo qual, vêm noticiar o ocorrido a este MM. Juízo Universal, para que **SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À 01ª VARA DE ALTA FLORESTA/MT - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 1010640-07.2024.8.11.0007, DETERMINANDO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DE TODOS OS BENS APREENDIDOS, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL E PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA.**

6. Por derradeiro, requerem todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2025

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

ALINY HIDEMI ARA
OAB/SP 340.534

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410